



Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Maranhão

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 143

Disponibilização: 05/08/2021

Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
Italo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855
www.trf1.jus.br

ASSINATURA DIGITAL

Sumário

Atos Administrativos

12ª Vara JEF Cível - SJMA

Pág.

3

Atos Judiciais

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Maranhão

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 143

Disponibilização: 05/08/2021

12ª Vara JEF Cível - SJMA

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO
 12ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Titular	:	DR.MARCIO SA ARAÚJO
Juiz(a) Subst.	:	DR.ARTHUR NOGUEIRA FEIJÓ

Expediente do dia 04 de Agosto de 2021

Atos do(a) Exmo(a)	:	ARTHUR NOGUEIRA FEIJÓ
--------------------	---	-----------------------

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0027425-28.2019.4.01.3700
 201937002742010

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : OELANE MACHADO BRAGA
 Adv. : MA00014722 - ANDRE PINHEIRO LOPES
 Adv. : MA00013675 - DENIZ SOUSA COSTA
 Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Reu : CAIXA SEGURADORA S/A

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

DISPOSITIVO Ante o exposto, (i) Reconheço a ilegitimidade passiva da CAIXA SEGURADORA S/A, razão pela qual declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, com base no art. 485, VI do CPC em relação a essa empresa; (ii) JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS DA PARTE AUTORA, resolvendo o mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas e sem condenação em verba honorária nesta sede monocrática. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. SAO LUÍS (MA), 09 de julho de 2021. Arthur Nogueira Feijó Juiz Federal Substituto

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO
 12ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Titular	:	DR.MARCIO SÁ ARAÚJO
Juiz(a) Subst.	:	DR.ARTHUR NOGUEIRA FEIJÓ

Expediente do dia 04 de Agosto de 2021

Atos do(a) Exmo(a)	:	ARTHUR NOGUEIRA FEIJÓ
--------------------	---	-----------------------

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0022367-44.2019.4.01.3700
 201937002692938

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : MARIA FRANCISCA DE SOUSA OLIVEIRA
 Advg. : PI00017838 - LUCAS SANTOS BARROS
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Considerando a inércia do polo réu no que toca à execução invertida, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 dias, apresentar o demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, nos termos da sentença retro, consoante prescrevem os arts. 523 e 524 do CPC. Na feitura dos cálculos, sugere-se a utilização do sistema da Justiça Federal do Rio Grande do Sul, presente no seguinte sítio eletrônico: <<https://www.jfrs.jus.br/projefweb/>>. Caso o valor supere 60 salários mínimos, a parte autora deverá informar se renuncia à quantia excedente do referido montante para fins de expedição de RPV, ou se pretende receber o valor total via precatório. Não apresentada a conta, arquivem-se os autos. Feito o cálculo, intime-se o executado para apresentar manifestação definitiva, no prazo de 15 dias. Após, concluem-se os autos. Intime-se. SAO LUÍS (MA), 28 de julho de 2021. Arthur Nogueira Feijó Juiz Federal Substituto

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO
 12ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Titular	:	DR.MARCIO SÁ ARAÚJO
Juiz(a) Subst.	:	DR.ARTHUR NOGUEIRA FEIJÓ

Expediente do dia 04 de Agosto de 2021

Atos do(a) Exmo(a)	:	ARTHUR NOGUEIRA FEIJÓ
-----------------------	---	-----------------------

AUTOS COM ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0025787-77.2007.4.01.3700

200737009141430

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : OCTAVIO AUGUSTO GOMES DE FIGUEIREDO SOARES

Adv. : MA00006624 - DENISE DE FATIMA GOMES F DE SOARES

Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

De ordem do MM Juiz Federal que preside o feito e nos termos da Portaria n. 01, de 11/02/2020, intime-se a parte autora para manifestar-se, expressamente, acerca da planilha de cálculo elaborada pela Ré. Prazo: 10 (dez) dias. São Luís (MA), 04/06/2021. Ana Cláudia Léda Falcão Técnico Judiciário/Mat. 31803

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO
 12ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Titular	:	DR.MARCIO SA ARAÚJO
Juiz(a) Subst.	:	DR.ARTHUR NOGUEIRA FEIJÓ

Expediente do dia 04 de Agosto de 2021

Atos do(a) Exmo(a)	:	ARTHUR NOGUEIRA FEIJÓ
--------------------	---	-----------------------

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0019509-40.2019.4.01.3700
 201937002665958

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : AURIDSON RODRIGUES DE MELO
 Advg. : MA00017622 - THIAGO CAMPOS PENHA
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Dispensado o relatório (art. 1º, Lei n. 10.259/2001 c/c art. 38, Lei n. 9099/95). A parte autora postula, em face do INSS, a concessão de benefício assistencial de que trata o art. 203, V, da Constituição Federal. Alega ser acometida de deficiência física e que a renda de sua família é insuficiente para garantir seu sustento. A Constituição Federal, em seu art. 203, V, bem como o art. 20 da Lei nº 8.742/93, garantem um salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência que comprovar inaptidão para prover sua própria manutenção ou de tê-la provida por sua família. No caso dos autos, entretanto, o Laudo Médico, subscrito por profissional designado pelo Juízo, atestou que a parte autora não é portadora de deficiência ou enfermidade que limite o desempenho de atividades compatíveis com sua idade e restrinja sua participação social por período igual ou superior a dois anos, como exige o art. 20, §§ 2º e 9º, da Lei 12.470/11. Ante o exposto, extinguindo o feito com resolução de mérito (art. 487, I, do CPC/15), JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado. Concedo o benefício da justiça gratuita. Sem custas e sem honorários (art. 55 da lei 9.099/1995). Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, archive-se. SAO LUÍS (MA), 21 de julho de 2021. Arthur Nogueira Feijó Juiz Federal Substituto

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO
 12ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Titular	:	DR.MARCIO SA ARAÚJO
Juiz(a) Subst.	:	DR.ARTHUR NOGUEIRA FEIJÓ

Expediente do dia 04 de Agosto de 2021

Atos do(a) Exmo(a)	:	ARTHUR NOGUEIRA FEIJÓ
--------------------	---	-----------------------

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0034837-10.2019.4.01.3700
 201937002807745

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : JOANA MOREIRA ALMEIDA BRAGA
 Advg. : MA00009004 - JOSE MARQUES DE RIBAMAR JUNIOR
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 Litispa : BANCO CETELEM S.A.

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Converto o julgamento em diligência. Intime-se a parte autora para, querendo, se manifestar no prazo 10 (dez) dias acerca das contestações e documentos apresentados pelo polo réu. Escoado o prazo com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos. Cumpra-se. SAO LUÍS (MA), 21 de julho de 2021. Arthur Nogueira Feijó Juiz Federal Substituto